CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº433/ 2019

Institui a regulamentação da atividade dos entregadores de mercadorias com bicicletas pelos aplicativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A atividade de entrega de mercadorias por meio de bicicleta pelos aplicativos é regulamentada pela presente Lei.

Art. 2º. As mercadorias a serem entregues por meio de bicicleta deverão ser de pequeno porte e de até 12 quilogramas.

Art. 3º. A bicicleta utilizada no transporte de pequenas cargas deverá estar equipada obrigatoriamente com campainha (buzina), sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo, em conformidade com o art. 105, VI do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§1º Aos entregadores ciclistas será obrigatório o uso de coletes refletores no período noturno.

§ 2º Os baús e mochilas de entrega deverão conter faixas reflexivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º. A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com entregador de mercadorias por meio de bicicleta é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade.

Art. 4º. Constitui infração a esta Lei:

I– empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com entregador menor de dezesseis anos de idade, de mercadorias por meio de bicicleta.

II– fornecer ou admitir, para o transporte de mercadorias, bicicleta que esteja em desconformidade com as exigências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador, ou aquele que contrata serviço continuado de entrega de mercadorias por meio de bicicleta, ficando sujeito à sanção relativa à segurança do trabalho, prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação da atividade dos entregadores de mercadorias com bicicletas pelos aplicativos.

Atualmente, a categoria de entregadores ciclistas vêm crescendo devido às plataformas de aplicativos, motivo pelo qual faz ascender à preocupação com este setor e seus empregados autônomos.

A entrega de mercadorias por meio de bicicletas é uma atividade já existente em cidades da Europa e até mesmo em algumas localidades do Brasil, representando um serviço adequado do ponto de vista social e ambiental. Como se sabe, a bicicleta é um veículo não poluente, além de ser extremamente saudável para o seu condutor. O incentivo ao uso desse meio de transporte deve ser praticado em todas as frentes possíveis, especialmente diante dos níveis de poluição e das condições cada vez mais caóticas do trânsito em nossas cidades.

Nesse sentido, entendemos ser de extrema importância a regulamentação dessa atividade, o que servirá para incentivar a ampliação desse serviço ecologicamente correto em todo o País, além de proporcionar maior segurança jurídica para os entregadores. Adicionalmente, espera-se uma significativa criação de postos de trabalho e uma melhoria da qualidade do ar das cidades.

Trata-se de uma profissão extremamente perigosa pelo simples fato de possuírem como principal instrumento de trabalho, além das próprias bicicletas, ruas movimentadas, na maioria dos casos sem ciclofaixas ou ciclovias, com constante risco de atropelamento e acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Dessa forma, com o objetivo de regulamentar a atividade de transporte de pequenas cargas em nosso Município e buscando garantir maiores direitos e segurança aos ciclistas entregadores, apresentamos a presente proposta contando com o apoio dos ilustres pares.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE